



**Poder Legislativo  
Conceição do Coité - BA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Ordinária Nº 11/2025.**

**Autor:** Vereador Vagner Ramos

**Ementa:** “Denomina Creche do Bairro Vila Brasil em Conceição do Coité/BA – JOSEFA BERNADINA DOS SANTOS.”

**Relatório:**

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária 11/2025, que dispõe sobre a denominação JOSEFA BERNADINA DOS SANTOS a Crache do bairro Vila Brasil em Conceição do Coité/BA.

**Conclusão:** *parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.*

**I – ADMISSIBILIDADE:**

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

**II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:**

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de instituição de políticas públicas, não havendo nenhum impedimento formal para seguimento. Mister ressaltar que o Projeto em questão se encontra de acordo com o art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA. Registra-se, também, que quanto à iniciativa, amparado está o Projeto supra, conforme art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47 e 49, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

**III - CONCLUSÃO:**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité 20 de fevereiro de 2025.

**Bel. MACSON ALBERTO OLIVEIRA**  
OAB/BA 42.398  
Assessor Jurídico